

**PORTARIA Nº 1250 /2019 – GABS/SESMA/PMB, 16 de agosto de 2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos Contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos referente à **“AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS”** os seguintes servidores:

| NOME DO FISCAL                  | MATRICULA   | FUNÇÃO                          |
|---------------------------------|-------------|---------------------------------|
| AMANDA CLAUDIA MELO MOREIRA     | 0447625-020 | COORD. DISTRITAL<br>DAICO/DAOUT |
| CLAUDIA VALERIA LEÃO DOS SANTOS | 2054540-026 | COORD. DISTRITAL<br>DAENT       |
| FABRINA DE AGUIAR MONTEIRO      | 0418102-023 | COORD. DISTRITAL<br>DABEN       |
| ROSETE CUNHA DE ASSIS           | 0316407-020 | COORD. DISTRITAL<br>DAMOS       |
| SAMARA COSTA FERNANDES          | 0459011-022 | COORD. DISTRITAL<br>DASAC       |
| VANESSA SILVA GARCIA            | 0414050-037 | COORD. DISTRITAL<br>DAGUA       |

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:

a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), desta Secretaria, até o dia 10 subsequente de cada mês;

c) Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;

d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada será designado o seu substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 16 de agosto de 2019.

**Sérgio de Amorim Figueiredo**  
Secretário Municipal de Saúde de Belém